



www.pentagonotruster.com.br

Rio de Janeiro

Centro Empresarial de Barrashopping
Av. das Américas 4.200, 302/303/304
Bloco 08 - Ala B Barra da Tijuca
22640-102

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2.954, conj. 101 Itaim Bibi
01451-000



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (v3.out/25)

Objetivo: Estabelecer (a) os princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** ("**PENTÁGONO**") com as Partes Interessadas (abaixo definido), bem como com os respectivos sócios, administradores, funcionários, colaboradores e estagiários ("**Colaboradores**") e (b) as diretrizes das ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins de gerenciamento do risco socioambiental.

A **PENTÁGONO**, em atendimento aos normativos do Banco Central do Brasil, desenvolveu esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("**PR SAC**"), adequada à sua estrutura e proporcional ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da **PENTÁGONO**, atendendo às melhores práticas de mercado.

A **PENTÁGONO** presta, principalmente, serviços de agente fiduciário em diversas modalidades de operações no âmbito do mercado de capitais, desde instrumentos financeiros e valores mobiliários representativos de dívidas até estruturas mais complexas de *project finance*. Na qualidade de agente fiduciário, a **PENTÁGONO** é responsável por representar a comunhão dos investidores perante o emissor e/ou devedor dos instrumentos financeiros e valores mobiliários, devendo observar os deveres específicos de defender os direitos e interesses dos investidores, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Em função da natureza de seus negócios, a **PENTÁGONO** está exposta a um risco de reputação (risco de imagem) decorrente da sua relação com emissores de títulos e valores mobiliários, clientes e parceiros ("**Partes Interessadas**"), atuantes em diversos segmentos da economia, que, no desenvolvimento de suas atividades, podem causar impactos socioambientais negativos. Em todo caso, em razão de sua atuação como mera representante dos interesses dos investidores perante os emissores, seu grau de exposição ao risco socioambiental tem baixo grau de relevância, não implicando em risco de perda para a **PENTÁGONO**.

A estrutura de governança socioambiental da **PENTÁGONO** é compatível e proporcional ao porte da instituição, à natureza de suas operações, à complexidade dos serviços prestados, aos produtos oferecidos, aos processos e sistemas internos, bem como à dimensão de sua

exposição a riscos socioambientais. Assim, em função da natureza de seus negócios, o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades da **PENTÁGONO** tem baixo grau de relevância.

I. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS:

1.1. Além dos princípios constantes nos manuais e políticas da **PENTÁGONO**, as diretrizes norteadoras da conduta dos Colaboradores da **PENTÁGONO** na implementação desta PRSAC são:

- (i) agir com presteza, cortesia, dignidade, de maneira ética, resguardando os interesses das Partes Interessadas da **PENTÁGONO**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- (ii) promoção da consciência e eficiência ambiental, por meio do consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, quando aplicável;
- (iii) abster-se de praticar qualquer discriminação negativa e limitativa na relação de emprego ou na sua manutenção, relacionadas ao gênero, origem, raça, cor, religião, cultural, orientação sexual, idade, estado civil ou estado de gravidez;
- (iv) proporcionar aos seus Colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (v) cumprir com todos os mandamentos legais relacionados às melhores práticas anticorrupção, exigindo dos Colaboradores a responsabilidade de cumprir com todas as leis, regulamentação e padrões aplicáveis ao exercício profissional; e
- (vi) manter-se atualizado e cumprir toda e qualquer legislação, regulamentação ou norma governamental ou de associação profissional aplicável às atividades desenvolvidas pela **PENTÁGONO**.

II. DAS DIRETRIZES E COMPROMISSOS ESTRATÉGICOS:

2.1. A **PENTÁGONO** apresenta abaixo seus principais compromissos e diretrizes estratégicas de natureza social, ambiental e climática:

- (i) proteger e preservar o meio ambiente, obrigando-se a envidar os seus mais diligentes esforços na prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) identificar e monitorar o risco socioambiental de suas atividades como um componente específico de cada modalidade de risco já monitorada;
- (iii) monitorar, continuamente, o grau de exposição ao risco socioambiental das suas atividades e operações, bem como da compatibilidade desta PRSAC com a natureza da **PENTÁGONO** e com a complexidade de suas atividades, serviços e produtos;
- (iv) o contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e prestação de contas às Partes Interessadas;
- (v) adotar os mais elevados padrões de conduta previstos em seu Código de Ética, em todos os negócios;
- (vi) fomentar a adoção de boas práticas socioambientais entre a **PENTÁGONO** e as Partes Interessadas, por meio da promoção de condições e ações para viabilizar a contínua participação e engajamento das Partes Interessadas na execução desta PRSAC; e
- (vii) manter um canal de Ouvidoria específico à disposição de suas Partes Interessadas, visando a aperfeiçoar e garantir um relacionamento de excelência com as Partes Interessadas.

2.2. As ações indicadas anteriormente devem ser monitoradas continuamente e avaliadas quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

III. DO GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIOAMBIENTAL:

3.1. O risco socioambiental é identificado como um componente das diversas modalidades de risco às quais a **PENTÁGONO** está exposta no desenvolvimento de suas atividades. A área de risco e *compliance* da **PENTÁGONO** será a responsável pelo adequado gerenciamento do risco socioambiental.

3.2. Para fins desta PRSAC, o gerenciamento do risco socioambiental deve considerar:

- (i) procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental relacionado às atividades e operações que contem com a participação da **PENTÁGONO**;

- (ii) a documentação e o armazenamento das informações referentes às perdas associadas ao risco socioambiental, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- (iii) uma avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais que as atividades desenvolvidas pela **PENTÁGONO** poderão causar, inclusive com relação a novas modalidades de produtos e serviços oferecidos ao mercado, bem como ao risco de imagem;
- (iv) implementar e monitorar o cumprimento das ações estabelecidas neste PRSAC, avaliando-as a cada 5 (cinco) anos, ou em período inferiores, caso sejam identificadas eventuais deficiências na implementação das ações, mudanças legais, regulamentares ou de mercado;
- (v) apresentar e disponibilizar esta PRSAC às Partes Interessadas e aos Colaboradores, mantendo canal para esclarecimento de eventuais dúvidas e sugestões de melhoria; e
- (vi) cada Colaborador deverá implementar as diretrizes desta PRSAC no desenvolvimento de suas atribuições como Colaborador da **PENTÁGONO**.

3.3. Para fins de atendimento aos itens (i) e (iii) acima, a **PENTÁGONO** realizará a revisão, jurídica e operacional, de todos os contratos e documentos relacionados às operações em que participe na qualidade de agente fiduciário, bem como o monitoramento e acompanhamento dos emissores dos valores mobiliários mediante elaboração de relatório anual destinado aos investidores. O referido relatório deverá observar o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

3.4. Não integrarão as atividades relacionadas ao gerenciamento de risco previstas no item 3.2 acima a realização de qualquer tipo de visita e/ou auditoria na sede e/ou filiais do emissor, tampouco a realização de revisão e/ou auditoria sobre as informações técnicas declaradas e apresentadas pelo emissor nos documentos da operação.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

4.1. Cabe à Diretoria às seguintes atribuições:

- (i) Aprovar e revisar a PRSAC;

- (ii) Assegurar a aderência da **PENTÁGONO** à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
 - (iii) Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela **PENTÁGONO**, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
 - (iv) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
 - (v) Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela **PENTÁGONO** não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
 - (vi) Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- e
- (vii) Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA INTERNA:

5.1. Cabe à Auditoria Interna avaliar periodicamente os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vista à sua efetividade.

VI. DA APROVAÇÃO E REVISÃO DA PRSAC:

6.1. Em atendimento aos normativos aplicáveis, esta PRSAC foi aprovada pela **PENTÁGONO**, assegurando a adequada integração com as demais políticas e manuais da instituição.

6.2. A fim de mantê-la compatível com a natureza da instituição e com a complexidade e desenvolvimento de seu negócio, esta PRSAC deve ser revisada, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela **PENTÁGONO**, incluindo (a) oferta de novos produtos ou serviços relevantes, (b) modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da **PENTÁGONO**, (c) mudanças significativas no modelo de negócios da **PENTÁGONO**, (d) reorganizações societárias significativas; (e) mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da **PENTÁGONO**, tanto positiva quanto negativamente; e (f) alterações

relevantes em relação à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, conforme indicado na legislação aplicável.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As informações, materiais e o conteúdo disponíveis no site da **PENTÁGONO** e nesta PRSAC estão sujeitos a alterações a qualquer tempo, sem prévia comunicação ou autorização.

7.2. Deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por 5 (cinco) anos, a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2022

